

# **I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO**

**DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E  
DESINFORMAÇÃO I**

---

D598

Direito Digital, algoritmos, vigilância e desinformação I [Recurso eletrônico on-line]  
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –  
Belo Horizonte;

Coordenadores Valter Moura do Carmo, Rodrigo Vieira Costa e Liziane Paixão Silva  
Oliveira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-956-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do  
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

## DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E DESINFORMAÇÃO I

---

### **Apresentação**

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

# A EVOLUÇÃO DA VIGILÂNCIA: DO PANÓPTICO À ERA DIGITAL

## THE EVOLUTION OF SURVEILLANCE: FROM THE PANOPTICON TO THE DIGITAL AGE

Elis Cristina Nogueira Xavier <sup>1</sup>

### Resumo

Tendo como base os pensamentos de Michel Foucault e Jeremy Bentham sobre o panoptismo na sociedade disciplinar, este estudo examina como grupos estratégicos utilizam dados digitais. As Big Techs, dominantes em tecnologia, empregam plataformas de redes sociais para adquirir informações privilegiadas dos usuários. Esses dados são processados e transformados em conhecimentos específicos para antecipar desejos e exercer poder de normalização sobre as práticas humanas, ameaçando a capacidade crítica. O estudo investiga como a internet reconfigura o panoptismo, criando novos controles sociais, comportamentais e mentais, e destaca a necessidade de reflexão sobre a emancipação humana na sociedade cibernética.

**Palavras-chave:** Estado de vigilância, Novas tecnologias, Show de Truman, Vigilância eletrônica, Panóptico

### Abstract/Resumen/Résumé

Based on the thoughts of Michel Foucault and Jeremy Bentham on panopticism in a disciplinary society, this study examines how strategic groups utilize digital data. Dominant Big Tech companies employ social media platforms to acquire privileged user information. This data is processed and transformed into specific knowledge to anticipate desires and exert normalizing power over human practices, threatening critical capacity. The study investigates how the internet reconfigures panopticism, creating new social, behavioral, and mental controls, and highlights the need for reflection on human emancipation in cyber society.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Surveillance state, New technologies, Truman show, Electronic surveillance, Panopticon

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pela PUC Minas. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa vinculado ao CNPq “Evolução das categorias, institutos e situações jurídicas existenciais e patrimoniais no Direito Privado”. Bolsista FAPEMIG.

## 1 DO ESPAÇO DEMOCRÁTICO À ESPIONAGEM:

É importante, como ponto de partida, destacar que a internet, em sua fase inicial, caracterizava-se por um ambiente significativamente distinto de sua configuração contemporânea. O ciberespaço era concebido como um espaço democrático destinado a promover a troca de ideias e informações entre pessoas em escala global, abordando uma ampla variedade de tópicos.

Essa concepção democrática também abriu espaço para que grupos extremistas utilizassem a rede como meio de recrutamento de novos membros. Essa realidade tornou-se evidente com os atentados de 11 de setembro de 2001, quando o grupo Al-Qaeda, liderado por Osama Bin Laden, sequestrou quatro aviões comerciais com o intuito de derrubar as Torres Gêmeas do World Trade Center, em Nova York (GOUVEIA, 2023, p. 1).

Ao romper com o modelo que primava pela liberdade de expressão, a sociedade mundial se viu confrontada com o temor do terrorismo, que foi habilmente instigado, gerando um inimigo comum. Este receio generalizado justificou a implantação do estado de vigilância, uma medida que permeou diversas esferas da vida social. Simultaneamente, novas tecnologias emergiram impulsionadas pela expansão da internet, contribuindo para a complexificação desse cenário (LINS, 2013, p. 39).

Todo esse contexto de mudanças na internet e na sociedade deu origem ao que hoje é conhecido como "Data Vigilância" ou vigilância digital. De acordo com Bruno (2004, p. 115), trata-se do "monitoramento sistemático, automatizado e à distância de ações e informações de indivíduos no ciberespaço, com o fim de conhecer e intervir em suas condutas ou escolhas possíveis".

Esse monitoramento dos indivíduos no ciberespaço ocorre por meio da coleta de dados, que formam a matéria-prima dos rastros deixados por suas ações. O objetivo é alimentar a estrutura econômica com as preferências dos usuários e suas tendências de compra. As ações humanas são executadas por meio de uma plataforma ou mediadas por uma aplicação na internet, de forma contínua e automática (BRUNO, 2004, p. 110).

Nas palavras da autora Fernanda Bruno (2004, p. 113) "o dispositivo de vigilância digital tem três elementos centrais: a informação, os bancos de dados e os perfis computacionais (profiles)".

A informação se consolidou como elemento fundamental da vigilância digital, sendo sua coleta e armazenamento em bancos de dados o cerne dessa prática. Os perfis computacionais, por sua vez, desempenham um papel crucial ao analisar esses dados,

transformando-os em conhecimento e facilitando os processos de individualização e produção de identidade.

A coleta de informações e a captura de comunicação, combinadas com tecnologia de tratamento de grandes volumes de dados (*big data*) viabilizaram novas modalidades de espionagem pelas agências de inteligência dos diversos países (LINS, 2013, p. 38.)

Esse cenário tornou-se evidente em 2013, quando o administrador de sistemas Edward Snowden<sup>1</sup> revelou uma série de documentos que expunham a extensão da vigilância realizada pela Agência de Segurança Nacional (NSA)<sup>2</sup>, dos Estados Unidos. Esses documentos demonstraram que a agência monitorava a troca de e-mails e mensagens de governos, autoridades e empresas em todo o mundo. Entre os alvos estavam o governo brasileiro, liderado na época pela Presidente Dilma Rousseff e empresas estatais como a Petrobrás. Essas revelações causaram uma instabilidade nas relações entre os governos dos Estados Unidos e do Brasil.

Esse acontecimento despertou o interesse da sociedade civil, que passou a exigir medidas corretivas. Em resposta, o poder legislativo iniciou debates sobre o assunto, resultando na promulgação da Lei 12.965/14, conhecida como Marco Civil da Internet, que estabelece princípios e normas para o uso da internet no Brasil, protegendo a privacidade e os dados pessoais, os direitos e garantias dos usuários na rede.

Esses movimentos demonstravam que vigilância sempre foi socialmente rechaçada, com ideais de privacidade e sigilo presentes em leis, artigos e casos emblemáticos julgados por tribunais ao redor do mundo. Exemplos incluem a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948, art. 12), a 9ª Conferência Internacional Americana (1948, art. 5º), a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (1950, art. 8º), a Convenção Panamericana dos Direitos Humanos (1959) e a Conferência Nórdica sobre o Direito à Intimidade (1967). No Brasil, tanto a Constituição Federal de 1988 quanto o Código Civil de 2002 (arts. 11 ao 21) estabelecem a proteção à intimidade e à vida privada.

Entretanto, o mercado e os eventos subsequentes alteraram a perspectiva estatal em relação à vigilância, visando ao controle social e mercadológico, e transformando a ação dos agentes em algo mais abrangente. Isso deu origem ao que foi denominado de "Sociedade de Controle", definida como "apenas a forma acabada de domesticação social não violenta em

---

<sup>1</sup> Edward Joseph Snowden é um analista de sistemas, ex-administrador de sistemas da CIA e ex-contratado da NSA que tornou públicos detalhes de vários programas que constituem o sistema de vigilância global da NSA americana.

<sup>2</sup> Agência de Segurança Nacional é a agência de segurança dos Estados Unidos, criada em 4 de novembro de 1952 com funções relacionadas com a Inteligência de sinais, incluindo interceptação e criptoanálise. Também é um dos órgãos estadunidenses dedicados a proteger as comunicações americanas.

termos físicos, mais próxima dos conceitos foucaultianos de governamentalidade ou dispositivo" (DELEUZE, 2000, p. 226).

A este fenômeno, Zuboff (2020, p. 796) denomina de "capital de predição", que possui um objetivo duplo. Primeiramente, há a dimensão mercadológica, que visa aprimorar os produtos de cada plataforma e aumentar as vendas para as empresas que anunciam nesses espaços e com as quais mantêm contratos unilaterais. Em segundo lugar, há a moldagem das sociedades de acordo com os parâmetros pensados por seus criadores, isto é, o mundo ideal de Mark Zuckerberg<sup>3</sup> e Elon Musk<sup>4</sup>, resultando em um controle em favor do capital.

Neste contexto, Zuboff (2020) cunhou o termo "capitalismo de vigilância", compreendendo que a vigilância impulsiona mudanças comportamentais e impacta a venda de produtos e serviços, além de potencializar a dominação, sendo empregada em várias esferas de poder. Referindo-se à fundação do Google, que marcou o início de uma nova modalidade de capitalismo, foi fundamental ao ressurgir e evoluir tecnologias como as redes neurais, um modelo de inteligência artificial inspirado no cérebro humano, entre outras fórmulas da robótica.

Além de aplicar a psicologia comportamental associada à economia comportamental como estratégia de vigilância e atração constante da atenção dos usuários, empresas como o Google, têm se dedicado à manutenção de modos intencionais de disponibilidade dos usuários para a extração da experiência humana, a ser negociada em mercados presentes e futuros (REGO, 2023, p. 103). Um exemplo emblemático dessa prática foi o escândalo Cambridge Analytica<sup>5</sup>. Essas características destacam o papel das big techs como precursoras e especialistas em vigiar, extrair a experiência humana e negociá-la nos mercados atuais e futuros (REGO, 2023, p. 103).

---

<sup>3</sup> É um magnata, empresário e filantropo norte-americano, conhecido por co-fundar o site de mídia social Facebook e sua empresa-mãe Meta Platforms (anteriormente Facebook, Inc.), da qual é presidente, diretor executivo e acionista controlador.

<sup>4</sup> É um empreendedor, empresário e filantropo sul-africano-canadense, naturalizado estadunidense. Ele é o fundador, diretor executivo e diretor técnico da SpaceX; CEO da Tesla, Inc.; vice-presidente da OpenAI, fundador e CEO da Neuralink; cofundador, presidente da SolarCity e proprietário do Twitter (X).

<sup>5</sup> O escândalo de dados do Facebook–Cambridge Analytica foi um escândalo que envolveu a recolha de informações pessoalmente identificáveis de até 87 milhões de usuários pelo Facebook,<sup>[1]</sup> que a Cambridge Analytica começou a recolher em 2014. Os dados foram utilizados por políticos para influenciar a opinião de eleitores em vários países em meio a campanhas políticas.<sup>[2]</sup> Após a revelação do uso desses dados em uma investigação pelo telejornal *Channel 4 News*, o Facebook pediu desculpas e disse que a Cambridge Analytica recolheu os dados de forma "inadequada". Em dezembro de 2015, o jornal *The Guardian* informou que o senador americano Ted Cruz estava usando dados recolhidos pelo Facebook, mas que os usuários não tinham conhecimento do uso de seus dados pessoais para fins políticos.<sup>[4]</sup> Em março de 2018, os jornais *The New York Times*, *The Guardian* e *Channel 4 News* reportaram detalhes sobre a recolha desses dados, como resultado das novas informações trazidas a público pelo ex-funcionário Christopher Wylie da Cambridge Analytica, que revelou a natureza dos dados recolhidos e o vínculo entre Facebook e Cambridge Analytica, além dos políticos envolvidos.

O mesmo ocorre com outras empresas do Vale do Silício<sup>6</sup>, como Apple<sup>7</sup> e o Meta<sup>8</sup>, que competem pela rastreabilidade e acúmulo de informações sobre seus usuários. Portanto, as empresas de base tecnológica acumulam informações sobre as pessoas com o objetivo de extrair capital de negociação, tornando-se algumas das empresas mais valiosas do mundo, e subsidiam o desenvolvimento de tecnologias que dependem de grandes volumes de dados, como a inteligência artificial.

O biopoder expandiu-se e, atualmente, é exercido também pelas plataformas digitais, que estão ao alcance de usuários em todo o mundo. Essas plataformas alteram as regras de mercado, que se ajustam rapidamente às novas tendências, e adaptam as normas jurídicas na tentativa de minimizar os impactos da visibilidade e da lucratividade predatória. Nas palavras de Ana Rego (2023, p. 107):

... o biopoder atual ultrapassa a gestão da vida e da morte e se lança sobre a gestão da experiência sensível, a partir da transformação das afetividades e sociabilidades em métricas como parte relevante da experiência presente e da atenção dos usuários que terminam por influenciar no processo de valoração dos conteúdos disponibilizados digitalmente.

As redes sociais utilizam uma modalidade de vigilância silenciosa, mantendo um monitoramento constante de cada palavra falada, pesquisa realizada no dispositivo e cada clique em um site. Esse novo modelo, comparado ao idealizado por Bentham, apresenta sutis diferenças:

Se no modelo de Bentham (2019) os vigiados mantinham-se comportados considerados a possibilidade de vigilância, no modelo das redes sociais os usuários ofertam sua intimidade exatamente porque tem ciência da vigilância permanente, não somente das plataformas em suas vidas (embora nem sempre de modo consciente e pleno) mas também por parte dos demais usuários que compõe sua rede de amigos, seguidores, inscritos ou contatos (REGO, 2023, p. 107).

O mercado e a sociedade mudaram, a vigilância que era proibida, atualmente é tão corriqueira que, passa despercebida. Assim, a filosofia, sociologia e o direito a definem de uma forma diferente.

---

<sup>6</sup> O Vale do Silício fica situado na Califórnia, Estados Unidos, é um apelido da região da baía de São Francisco onde estão situadas várias empresas de alta tecnologia, destacando-se na produção de circuitos eletrônicos, na eletrônica e informática.

<sup>7</sup> Apple Inc. é uma empresa multinacional norte-americana que tem o objetivo de projetar e comercializar produtos eletrônicos de consumo, software de computador e computadores pessoais.

<sup>8</sup> Meta Platforms, Inc. é um conglomerado estadunidense de tecnologia e mídia social com sede em Menlo Park, Califórnia.

## 2 O OLHO QUE TUDO VÊ

O panoptismo, transformado pelos estudos de Bentham e Foucault, aplicou o poder disciplinar principalmente no controle do tempo, do corpo e da vida dos indivíduos. Essa visão filosófica também é empregada no desenvolvimento das redes sociais e plataformas na internet, que controlam e monitoram os usuários sem se restringirem a espaços territoriais e temporais. Bauman (1999, p. 58) discute o conceito de panóptico digital, onde a vigilância, antes confinada a um espaço específico, agora permite liberdade geográfica, desde que o indivíduo forneça suas informações a um banco de dados. Segundo o autor:

(...) o Panóptico era antes e acima de tudo uma arma com a diferença, a opção e a variedade. Semelhante objetivo não se coloca ao banco de dados e seus usuários em potencial. Bem ao contrário – são as empresas de crédito e marketing quem mais aciona e utiliza os bancos de dados e o que buscam é garantir confirmação pelos arquivos da “credibilidade” das pessoas listadas, sua confiabilidade como clientes e eleitores, e que os incapazes de escolha sejam peneirados antes que causem danos ou se desperdicem recursos; com efeito, ser incluído no banco de dados é a condição primordial da “credibilidade” e este é o meio de acesso à “melhor oportunidade local.

Bauman (1999) afirma que, enquanto o panóptico tradicional se concentra em garantir que nenhum vigiado escape, o banco de dados moderno visa assegurar que não haja intrusos sem credenciais apropriadas. Quanto mais informações são armazenadas nos bancos de dados, mais livremente os indivíduos podem se movimentar. O autor destaca que, enquanto o panóptico serve para "normalizar os indivíduos", os bancos de dados funcionam como "mecanismos de seleção, separação e exclusão" (CORREIO, 2010, p. 184-185). Dessa forma, os próprios usuários fornecem suas informações para se incluírem em sistemas que lhes conferem credibilidade, como, por exemplo, em promoções.

Para Bauman essa fase de sinóptico, onde poucos vigiam muitos e os vigiados são seduzidos, superando o Panóptico. Nesse contexto, o espaço físico torna-se dispensável, “o ato de vigiar desprende os vigilantes de sua localidade, transporta-os pelo menos espiritualmente ao ciberespaço, no qual não mais importa a distância, ainda que fisicamente permaneçam no lugar” (BAUMAN, 1999, p. 60). Clarke (1988, p. 499) chama esse novo tipo de vigilância de *dataveillance* (junção de dados e vigilância em inglês, classifica os dispositivos de vigilância em pessoal, de massa e facilitadores, sendo estes últimos responsáveis pelo cruzamento de informações).

O panóptico original, idealizado por Bentham e Foucault, não desapareceu, mas novas modalidades, como a sinóptica, surgiram. Lisiane Correio (2010, p. 183) argumenta que esses

modelos coexistem e evoluem conforme o contexto social, separando a vigilância eletrônica em três espécies distintas:

(...) sendo a primeira a passagem de uma vigilância organizada em ambientes fechados, característico do poder disciplinar, para uma vigilância baseada em análise de banco de dados. A segunda linha estabelece a mudança da vigilância panóptica em que uma vigiava muitos, para uma vigilância sinóptica em que um é vigiado por muitos. Já a terceira se apoia na passagem da ideia da coerção, em que os vigiados eram forçados a uma condição de controle, para a ótica de um observado que se voluntaria e fornece suas informações pessoais na expectativa de alguns benefícios.

Poster (2004, p. 58), denomina esse fenômeno de "superpanóptico", onde o controle é baseado nos bancos de dados e nas informações geradas. Destaca-se que as informações arquivadas nesses bancos são geradas pelos próprios indivíduos. Esse fenômeno é chamado de Terceira Revolução Industrial, ou Revolução Informacional, que inaugurou mudanças sociais, econômicas e políticas decorrentes do surgimento de novos meios de transmissão de informação.

Apesar das diversas classificações que o presente momento recebe pelos estudiosos, é evidente que a vigilância estruturada pelos filósofos Bentham e Foucault adquiriu novas conformações.

## **CONCLUSÃO:**

Em conclusão, a vigilância, inicialmente concebida por Bentham e Foucault, evoluiu significativamente em resposta aos avanços tecnológicos e às mudanças sociais. Hoje, os mecanismos de controle extrapolam os limites físicos e se consolidam no ambiente digital, onde as plataformas e redes sociais exercem um monitoramento contínuo e abrangente. A era da informação, caracterizada pela coleta e análise massiva de dados, introduziu novos modelos de vigilância, como o superpanóptico e o sinóptico, que impactam profundamente as dinâmicas sociais, econômicas e políticas. Esses desenvolvimentos ressaltam a necessidade de uma reflexão crítica sobre a privacidade e a regulação do poder tecnológico para assegurar que os direitos fundamentais dos indivíduos sejam preservados.

## **REFERÊNCIA**

BAUMAN, Z. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. p. 58.

BRASIL, R. F. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 4 jan. 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.965, de 23 de Abril de 2014. Marco Civil da Internet. 2014. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm)>. Acesso em: 28 de jan. 2024

BRUNO, F. Máquinas de ver, modos de ser: visibilidade e subjetividade nas novas tecnologias de informação e de comunicação. **Revista da FAMECOS**, Porto Alegre, v. 24, 2004, p.115.

CLARKE, R. A. **Information technology and dataveillance**. Communications of the ACM, v. 31, n. 5,1988, p. 499.

CORREIO, Lisiane Priscila Roldão Selau. O panóptico virtual: dispositivos de vigilância eletrônica. **Gestão Contemporânea**, Porto Alegre, ano 7, n. 8, p. 184-185, jul./dez. 2010. Disponível em: <http://seer2.fapa.com.br/index.php/arquivo>. Acesso em: 03 mar. 2024.

DELEUZE, G. Post-Scriptum: sobre as Sociedades de Controle. In: *Conversações*, Trad. Peter Pál Pelbart, 1ª ed., 3ª reimp., São Paulo: Editora 34, 2000, pp 219-226.

GOUVEIA, Aline. 11 de Setembro: após 22 anos, relembre o atentado às Torres Gêmeas. **Estados Unidos**, [S. l.], p. 1 - 10, 11 set. 2023. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/mundo/2023/09/5124353-11-de-setembro-apos-22-anos-relembre-o-atentado-as-torres-gemeas.html#google\\_vignette](https://www.correiobraziliense.com.br/mundo/2023/09/5124353-11-de-setembro-apos-22-anos-relembre-o-atentado-as-torres-gemeas.html#google_vignette). Acesso em: 22 mar. 2024

LINS, Bernardo. A evolução da internet: uma perspectiva histórica. **Artigos e Ensaios**, [s. l.], ed. 48, p. 31, Jan/abril 2013. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://www.belins.eng.br/ac01/papers/aslegis48\\_art01\\_hist\\_internet.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://www.belins.eng.br/ac01/papers/aslegis48_art01_hist_internet.pdf). Acesso em: 9 abr. 2024.

POSTER, M. **The mode of information**: poststructuralism and social context. Cambridge: Polity Press, 2004. p. 58.

REGO, Ana Regina. **A experiência da Google como panóptico**. 2022. ed. [S. l.]: Revista Fronteiras, Maio 2023. Vol 24, Issue 3, p98. Disponível em: <https://openurl.ebsco.com/EPDB%3Agcd%3A7%3A18508791/detailv2?sid=ebsco%3Aplink%3Ascholar&id=ebsco%3Agcd%3A162863318&crl=c>. Acesso em: 5 mar. 2024.

ZUBOFF, Shoshana, 2020. A era do capitalismo de vigilância. Rio de Janeiro: Intrínseca. Pág. 796.